

COMPENSAÇÃO MINERÁRIA
Parecer Único IEF/URFBio-CO/DIUC Nº 06/2019.

1.0 DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 00038/1986/013/2012
Fase do Licenciamento	Licença Prévia + Licença de Instalação – LP + LI	
Empreendedor	ICAL – Indústria de Calcinação Ltda	
CNPJ / CPF	17.157.264/0001-82	
Empreendimento	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento.	
DNPM	830.303/1988	
Classe	6	
Condicionante /texto	<i>“41 – Realizar o protocolo com pedido de compensação minerária (Lei 20.922/2013, Art. 75), e dar continuidade ao processo junto à Câmara de Proteção da biodiversidade e da Gerência de Compensação Ambiental (CPB/GCA), referente à área diretamente afetada pelo empreendimento, qual seja, 90,082 ha.”</i>	
Localização	Pains – MG	
Bacia	Rio São Francisco	
Sub-bacia	Rio São Miguel	
Área intervinda (ha)	90,082 ha	
Localização da área proposta	Unidade de Conservação: Parque Nacional Grande Sertão Veredas	Município: Formoso
Área proposta (ha)	90,082 ha	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECM	Gustavo Cardoso Carvalho – Analista de Meio Ambiente Geógrafo – CREA/MG: 108245/D Rodrigo Garcia Schmidt – Gerente de Meio Ambiente e Planejamento de Lavra – CREA/MG: 068524/D	

2.0 ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

Trata-se de expediente referente ao processo administrativo formalizado pela ICAL – Indústria de Calcinação Ltda, com o objetivo de dar cumprimento à informação complementar nº 41 do processo de licenciamento ambiental, relativa à compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções em vegetação nativa, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor refere-se ao processo administrativo de regularização ambiental COPAM Nº 00038/1986/013/2012 cujo empreendimento trata-se de lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, enquadrando-se, portanto na categoria “empreendimento minerário”.

Em virtude de supressão de vegetação e por ser empreendimento minerário, com base em justificativa apresentada no Parecer Único da Supram ASF nº 0429174/2018, recebeu condicionante de “compensação mineral” (nº 41) prevista na supracitada lei, na concessão da Licença Prévia + Licença de Instalação (LP + LI nº 02/2018), assinada no dia 16 de julho de 2018:

“41 – Realizar o protocolo com pedido de compensação mineral (Lei 20.922/2013, Art. 75), e dar continuidade ao processo junto à Câmara de Proteção da biodiversidade e da Gerência de Compensação Ambiental (CPB/GCA), referente à área diretamente afetada pelo empreendimento, qual seja, 90,082 ha.”

Em atendimento à condicionante, o empreendedor apresentou proposta de compensação mineral em 28/12/2018, junto à Coordenação Regional de Unidades de Conservação - CRUC, originando o processo nº 13000003538/18. Assim, o objetivo deste parecer é avaliar a referida proposta, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB.

2.2 Área intervinda

O empreendimento encontra-se localizado no município de Pains, na propriedade denominada Fazenda Amargoso e engloba 10 matrículas nº 3168, 3359, 4277, 4552, 4553, 4554, 4555, 4653, 4798 e 5279, todas de propriedade da ICAL – Indústria de Calcinação Ltda, conforme consta no Parecer da SUPRAM-ASF nº 0429174/2018. A área total do imóvel totaliza 136,43 hectares e a Reserva Legal referente aos 20% deste total está em processo de regularização, junto ao licenciamento ambiental, de acordo com o Parecer da SUPRAM-ASF nº 0429174/2018.

O objeto deste processo de compensação florestal minerária é caracterizado pelo cumprimento da condicionante nº 41, relacionada ao PA COPAM nº 00038/1986/013/2012.

Conforme Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária (PECFM), as atividades desenvolvidas no empreendimento em tela teve por autorização o certificado LP + LI nº 002/2018 para alteração do uso do solo em área denominada: Cava Curimbaba totalizando uma área de 90,082 ha, conforme dados contidos no inventário florestal aprovado junto ao Parecer Único da SUPRAM-ASF nº 0429174/2018.

A estrutura instalada no local para apoio à lavra conta com escritório, oficina, almoxarifado, refeitório, vestiário, instalações sanitárias; com sistema de tratamento de esgoto sanitário constituído por fossa séptica/filtro anaeróbio.

Na ADA, conforme o PECFM, a vegetação é composta na maior parte por pastagem exótica (cerca de 69%), seguida de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração natural (16,55%), apresentando também fragmentos de Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração.

Conforme consta no Parecer Único da SUPRAM-ASF nº 0429174/2018, além da cal, a empresa também produz, a partir do calcário bruto, agregados para a construção civil e corretivos agrícolas, além de uma variedade de produtos, nos quais é utilizado como mineral de alta versatilidade. A LP + LI concedidas pela SUPRAM – ASF, e que condicionou esta compensação, trata-se de uma ampliação do empreendimento, que já contava com duas cavas (Maciço B e Maciço C).

O empreendimento possui potencial poluidor grande e porte grande, parâmetro que o classifica na classe 6. Se insere no Bioma da Mata Atlântica, de acordo com o mapa de Biomas do IBGE e pertence a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do rio São Miguel.

2.3 Proposta Apresentada

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 90,082 hectares, no interior do Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

O Parque Nacional Grande Sertão Veredas foi criado pelo Decreto Federal 97.658 de 12 de abril de 1989. A UC possui área total de 230.853,42 ha, abrangendo os municípios de Chapada Gaúcha, Formoso e Arinos, no estado de Minas Gerais e Côcos, na Bahia.

O nome, é uma homenagem a uma das mais importantes obras literárias brasileiras, o romance Grande Sertão Veredas, de João Guimarães Rosa, que retrata com extrema sensibilidade a realidade regional onde a unidade está inserida, repleta de passagens que descrevem os locais, a relação do homem com a natureza e as características culturais, ainda hoje encontradas.

Além de proporcionar a proteção de diversas espécies da flora e da fauna, algumas ameaçadas de extinção, e de ecossistemas típicos do Cerrado, o Parque objetiva, também, a pesquisa científica, a educação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o estímulo ao desenvolvimento regional em bases sustentáveis.

A área destinada a compensação localiza-se no município de Formoso/MG, especificamente dentro da Fazenda Mato Grande – Gleba 8 – Parte 2, e possui área total de 170,1432 ha. A área já é de propriedade da ICAL Indústria de Calcinação.

A Fazenda Mato Grande está matriculada sob nº 15.333, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritis/MG e apresenta inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3126208-6B55B8F3DC1A45CE9A7FB9D39BB44A0F, conforme averbado na matrícula do imóvel (pág. 115 do processo nº 13000003538/18).

A área de Reserva Legal da propriedade não se sobrepõe a área proposta para compensação florestal minerária, conforme arquivos digitais enviados pelo empreendedor. Importante salientar ainda, que a compensação de 31,77 hectares referentes ao PA COPAM nº 00038/1986/011/2010, encontra-se anexa a compensação dos 90,082 ha tratada neste processo, porém, não se sobrepõem. Todas essas informações são baseadas no arquivo digital da área, enviada pelo empreendedor, e pelo banco de dados das compensações da URFBio-CO.

O empreendedor não apresentou declaração emitida pelo Gerente do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, quanto a localização da propriedade dentro do referido parque, pois, segundo

documento apresentado pelo empreendedor (pág. 141 do processo nº 13000003538/18) a analista ambiental do Parque alegou que eles não emitem esse tipo de declaração.

Com isso, através de imagens de satélite do Google Earth, do banco de dados das UCs de MG e do arquivo digital disponibilizado pelo empreendedor, verificamos que os 90,082 hectares que compõe este processo de compensação estão inseridos dentro do Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

No anexo II deste parecer, apresenta-se imagens da área proposta em relação ao Parque Nacional Grande Sertão Veredas, bem como sua localização na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

2.4 Avaliação da proposta

Com base em análise realizada em software de geoprocessamento, a área da poligonal kml enviada pelo empreendedor, destinada à compensação em tela, é de 90,082 ha. Importante destacar que este arquivo poligonal consta no CD anexo à fl. 142 do processo nº 13000003538/18.

Tanto a planta altimétrica quanto o memorial descritivo da área para a compensação ambiental em tela, constam no processo nº 13000003538/18. O responsável técnico pela elaboração desses documentos é o Engenheiro Agrimensor, Jairo Herculano Soares dos Santos, CREA/MG 53.242/D. Conforme o Memorial Descritivo constante da fl. 101, a área proposta para a compensação ambiental tem 90,082 ha.

Assim, com base nos documentos relativos às informações acima apresentadas, verifica-se que a área proposta para a compensação ambiental é de 90,082 hectares. A compensação da área de 90,082 ha foi requerida na condicionante nº 41, constante no PU Supram-ASF nº 0429174/2018, que gerou a concessão da Licença Prévia + Licença de Instalação nº 002/2018, atendendo, portanto, ao Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Uma vez que este parecer não visa avaliar os dados contidos no Memorial Descritivo (fls. 101, do processo nº 13000003538/18) é importante destacar a necessidade de conferência dos mesmos por parte da equipe de regularização fundiária do ICMBio, quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo também ao Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Acrescenta-se que em ambos os critérios, a proposta atende também o CAPÍTULO II DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS Art. 2º, inciso I, da Portaria IEF 27/2017:

(...) Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária; (...).

Ressalta-se que o Parque Nacional Grande Sertão Veredas é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação em tela, conforme declaração do empreendedor, que é proprietário do terreno em questão, encontra-se pendente de regularização fundiária.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

2.5 Cronograma de regularização da área

A seguir apresenta-se o cronograma proposto pelo empreendedor para cumprimento de todas as etapas necessárias para a regularização fundiária de área proposta.

Ação	Detalhamento da Atividade	Período de Execução	
		Início	Fim
ICAL - Estado	Lavratura da escritura de doação em favor do Estado	Aprovação do projeto pelo IEF	90 dias após assinatura da Escritura de doação
	Registro da Escritura de doação da área para o Estado		90 dias após assinatura da Escritura
Obtenção do Registro de Imóvel em nome do Estado	Entrega da Certidão de Matrícula ao Estado - IEF		60 dias após assinatura da Escritura

Quadro 1: cronograma de atividades de compensação.

Destaca-se que este cronograma deve constar no termo de compromisso, de modo que o cumprimento parcial da condicionante seja avaliado em termos de cumprimento do cronograma.

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

3.0 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal mineraria nº 41, estabelecida no PU Supram-ASF nº 0429174/2018, referente ao PA COPAM 00038/1986/013/2012, do empreendimento ICAL – Indústria de Calcinação Ltda, que visa regularizar a atividade de “Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento”.

A presente proposta de compensação compreende a doação no interior do Parque Nacional Grande Sertão Veredas de área correspondente a 90,082 ha.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 que estabelece procedimentos para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013 e dá outras providências. Sendo que, o empreendedor

encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel neste momento. Salientamos que a compensação ambiental florestal está sendo realizada, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, a proceder a doação da área mediante a lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente, comprovando a doação realizada nos autos do presente expediente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

4.0 CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do artigo 13 do Decreto 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal minerária apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão em Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Divinópolis, 10 de julho de 2019.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Dayane Nayara de Carvalho	Analista Ambiental	1.363.958-8	
Letícia Horta Vilas Boas	Analista Ambiental com formação jurídica	1.159.297-9	

DE ACORDO:

Amanda Cristina Chaves
Supervisora Regional – IEF
Masp: 1.316.503-0

Anexo I

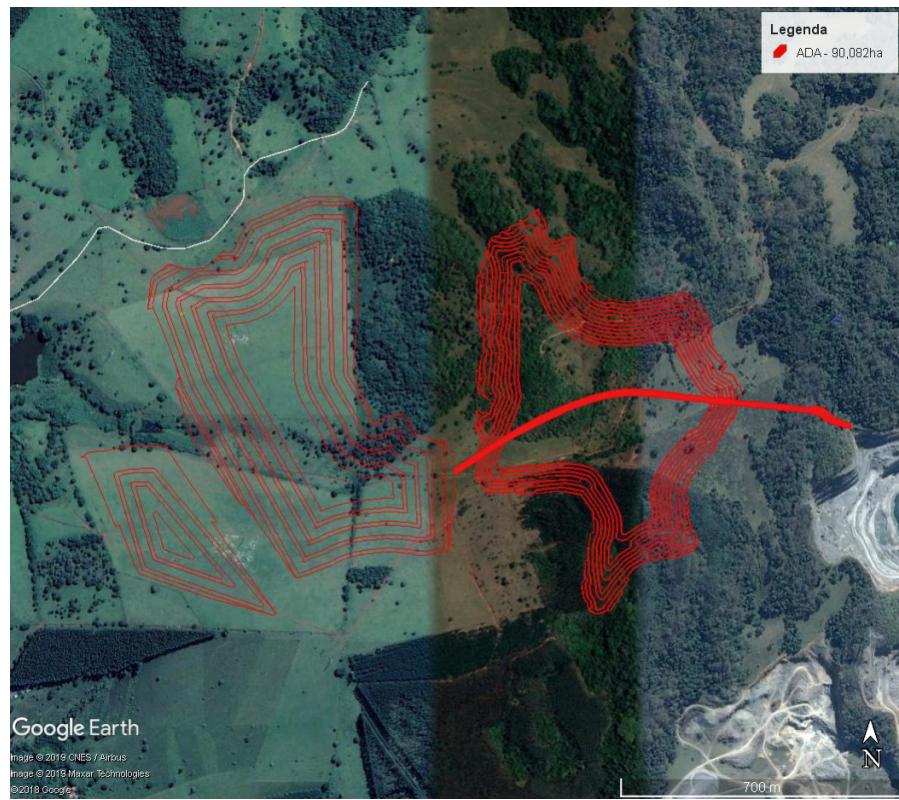


Imagen 1: Área Diretamente Afetada (em vermelho). Fonte: Google Earth.

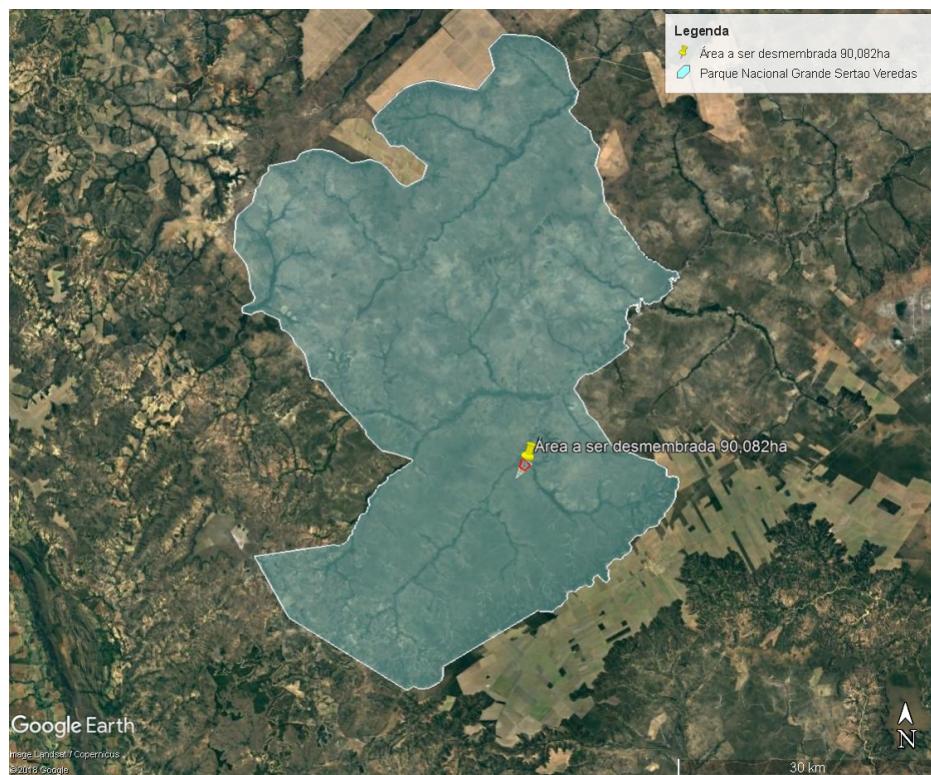


Imagen 2: Em verde-claro os limites do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, e em branco os limites da área de compensação minerária – 90,082 hectares. Fonte: Google Earth.

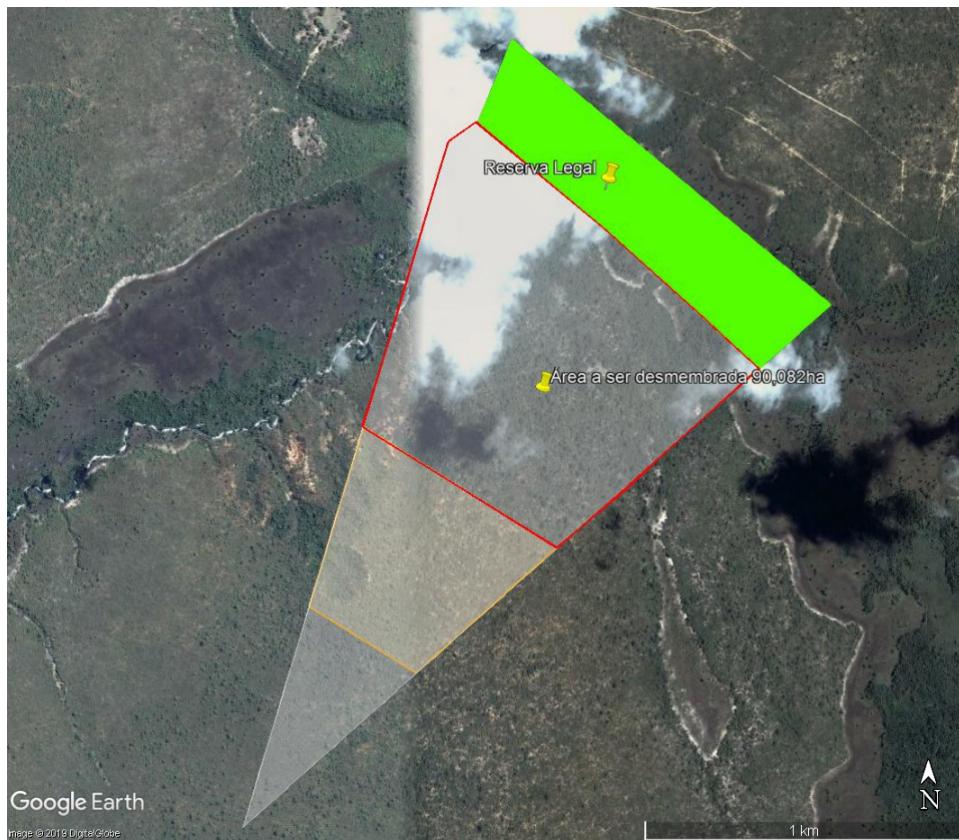


Imagen 3: Imagem 2 aproximada, onde em branco é a área da Fazenda Mato Grande, em vermelho os 90,082 ha que serão desmembrados para a compensação deste processo, em verde é a Reserva Legal e em amarelo-claro a compensação referente a um processo antigo da empresa. Fonte: Google Earth.

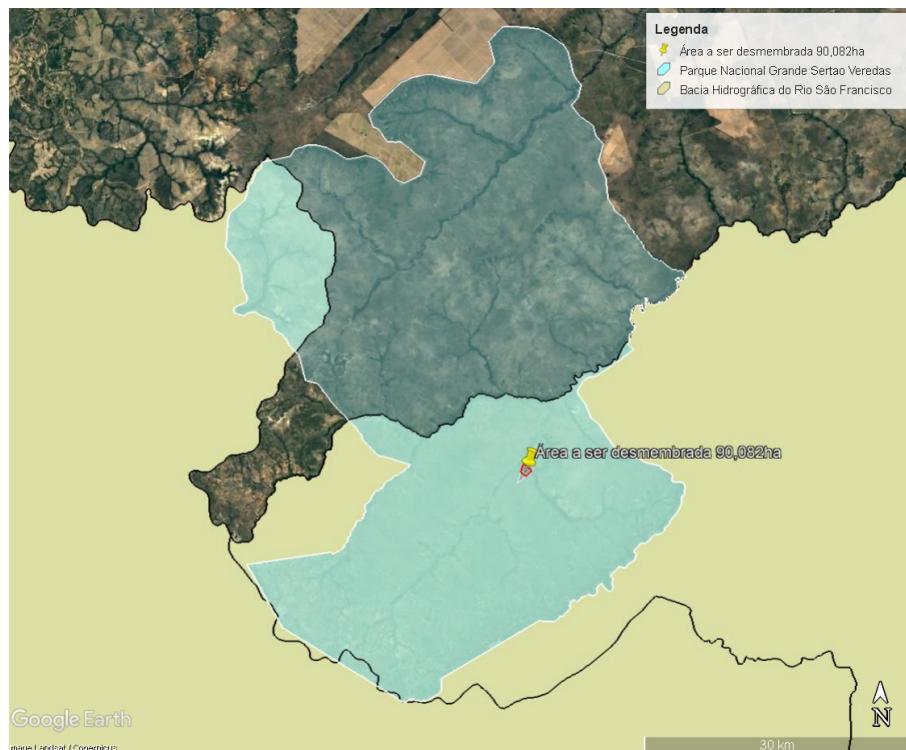


Imagen 4: Área proposta para compensação minerária x Bacia Hidrográfica. Fonte: Google Earth.